**PORTARIA Nº \_\_\_\_/2022**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça da comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que uma **Atenção Básica** bem estruturada faz com que se reduzam filas nos prontos-socorros e hospitais, além de se evitar o consumo abusivo de medicamentos e gasto indiscriminado com equipamentos de alta tecnologia;

**CONSIDERANDO** que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

**CONSIDERANDO** que os dados do Ministério da Saúde apontam que pelo menos 85% dos problemas de saúde da população brasileira podem ser resolvidos no âmbito da Atenção Básica;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.979/2019/GM/MS que instituiu o [**Programa Previne Brasil**](https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento), estabelecendo novo modelo de financiamento[[1]](#footnote-2) de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o **Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde -** [**Informatiza APS**](https://aps.saude.gov.br/ape/informatizaaps), instituído pela Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, por meio da alteração das Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que o **Informatiza APS** faz parte da estratégia de saúde digital do Ministério da Saúde, **o Conecte SUS,** e vai apoiar a informatização das unidades de saúde e a qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde de todo o país, com investimento na tecnologia da informação para subsidiar a gestão dos serviços de saúde e a melhoria da clínica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de informatização das Unidades Básicas de Saúde – para melhor gestão dos dados dos usuários, bem como a imprescindibilidade de adequação dos municípios aos novos parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde para continuidade do regular repasse de verbas para o financiamento da Atenção Primária, sob pena de diminuição do repasse de recursos, o que representará prejuízos no atendimento da população;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como:

REQUERENTE: Promotoria de Justiça de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

REQUERIDO: Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Secretaria de Saúde de \_\_\_\_\_\_\_\_.

OBJETO: Fiscalizar, especificamente no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a estruturação da Atenção Primária à Saúde (APS), especialmente, quanto à informatização de toda a Rede, bem como quanto ao cadastro virtual da população atendida, e acompanhamento de resultados e qualidade das ações de saúde realizadas – nos termos da Portaria nº 2.979/2019/GM/MS – que define indicadores de desempenho para repasse de verbas do Ministério da Saúde;

Determinando inicialmente:

I) Envio das duas Recomendações anexas ao Município – acerca da informatização e da adequação da APS à Política Nacional da Atenção Básica e ao Programa Previne Brasil;

II) Demais expedientes de praxe.

III) Após decorrência do prazo para resposta, retornem os autos conclusos.

Município, data.

Promotor de Justiça

1. Cartilha explicativa sobre o novo modelo de financiamento disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/manual_financiamento_aps.pdf> . [↑](#footnote-ref-2)